



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL - *Humberto Eustáquio Lisboa Frederico*

Rua Roncador, 203 CEP 38.610-019 ~ Unai ~ MG.

Tel: (38) 3676-1232 – E-mail: regimoveis.unai@gmail.com

REDUÇÕES, DESCONTOS E GRATUIDADES DOS EMOLUMENTOS E TFJ NO REGISTRO DE IMÓVEIS

ATO	DESCONTO/ISENÇÃO/ FORMA DE COBRANÇA	REQUISITOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Reurb-S Regularização Fundiária de Interesse Social	Isenção dos Emolumentos e TFJ	<ul style="list-style-type: none">Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público Municipal.Primeira averbação de construção residencial de até 70 m² de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social.Registro de casa própria de até 60m² de área construída em terreno de até 250m², quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público;	Art. 290-A da Lei 6.015/73, art. 13, §1º, da Lei 13.465/2017, §1º do artigo 1.111 do Provimento Conjunto 93/2020, e inciso III do art. 20 da Lei Estadual 15.424/04
Reurb-E Regularização Fundiária de Interesse Específico	Não há desconto nem isenção	<ul style="list-style-type: none">Aquisição de imóvel através de Regularização Fundiária de Interesse Específico promovida pelo Município.	Inciso II do art. 13 da Lei 13.465, e Inciso II do art. 1.111 do Provimento

			93/2020.
Sistema Financeiro de Habitação - SFH	Desconto de 50% dos Emolumentos e TFJ	<ul style="list-style-type: none"> • Primeiro Imóvel adquirido; • Fim residencial; • Através do Sistema Financeiro de Habitação - SFH; e • A garantia poderá ser por Alienação fiduciária e Hipoteca 	Art. 290 da Lei 6.015/73 e Art. 15, II, da Lei Estadual 15.424/04. Lei 4.380/64.
Sistema Financeiro Imobiliário - SFI	Não há desconto	<ul style="list-style-type: none"> • Financiamento imobiliário em geral, segundo condições compatíveis com as da formação dos fundos respectivos. 	Lei 9.514/97.
COHAB	Desconto de 50% dos Emolumentos e TFJ	Aquisição de imóvel através da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab	Art. 290 da Lei 6.015/73 e art. Art. 15, II, da Lei Estadual 15.424/04. Lei 4.380/64.
Militares	<p>Isento dos Emolumentos e TFJ o primeiro imóvel adquirido para fim residencial pelo beneficiário do Promorar-Militar, com renda familiar mensal de até três salários mínimos;</p> <p>Desconto de 90%, quando o imóvel residencial for destinado a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e inferior ou igual a seis salários mínimos;</p> <p>Desconto de 80%, quando o imóvel residencial for destinado a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e inferior ou igual a dez salários mínimos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário do Promorar-Militar; • Recursos do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMENG -, instituído pela Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008; • Renda familiar mensal de até dez salários mínimos. 	Art. 15-A da Lei Estadual 15.424/04.

Registro através do Sistema de Consórcio	Registro da compra e venda e da garantia (Alienação fiduciária ou hipoteca) como ato único – apenas uma cobrança, e Averbação isenta	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de imóvel por meio do Sistema de Consórcios. 	Art. 45 da Lei 11.795/08
Regularização Fundiária de Imóvel Rural – Reforma Agrária (Estatuto da Terra)	Isento dos Emolumentos e TFJ	<ul style="list-style-type: none"> • Imóvel rural desapropriado para fins de reforma agrária 	Art. 26-A da Lei 8.629/93. Art. 1º, II, da Lei Estadual 14.313/02
Programa Minha Casa Minha Vida e Construção de Empreendimentos no âmbito do PMCMV	<p>Desconto de 75% para os imóveis residenciais adquiridos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS;</p> <p>Desconto de 50% para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Primeiro imóvel residencial • Renda familiar mensal de até três salários mínimos • Empreendimentos do FAR e FDS 	Art.15-B da Lei Estadual 15.424/04 e art. 42 da Lei 11.977/09
Cédulas e Notas de Crédito Rural, Cédulas de Produto Rural ou Cédulas de Crédito Bancário Rurais.	<p>Desconto de 50% quando a área da garantia real for superior a 4 módulos fiscais;</p> <p>Desconto de 75% quando a área da garantia for inferior a 4 módulos fiscais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Operações Rurais. 	Art. 15-C da Lei Estadual 15.424/04 e Lei 13.986/20 (Lei do Agro). Modificado, nos termos do acórdão Processo:1.0000.19.093489-3/001
Justiça Gratuita	Isento dos emolumentos e TFJ	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita 	Inciso I do art. 20 da Lei 15.424/04.
Certidões para órgãos públicos	Isento dos emolumentos e TFJ	<ul style="list-style-type: none"> • Órgãos Públicos 	Art. 20, VIII da Lei

			Estadual 15.424/04
Penhora e Arresto	Isento dos emolumentos e TFJ	<ul style="list-style-type: none">• Execução Fiscal (Município, Estado e União)	Art. 20, II, da Lei Estadual 15.424/04
Atos da União	Isento dos emolumentos e TFJ	<ul style="list-style-type: none">• Atos onde a União é a requerente	Art. 20, IV, da Lei Estadual 15.424/04